

PROCESSO N° 1229/18

PROTOCOLO N° 15.200.094-4

DATA: 15/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 243/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 22/11/18 a 22/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à construção do laboratório de Química, Física e Biologia e à acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1928/18 - Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama, do município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Estrada da Paca, s/n, município de Umuarama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1012/16, de 14/03/16, com base Parecer CEE/CEMEP nº 01/16, de 15/02/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/15 a 31/12/24.

PROCESSO N° 1229/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 950/06, de 21/03/06;
- reconhecimento: n° 5386 /08, de 21/11/08;
- renovação do reconhecimento: n° 6359/14, de 27/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 787/14, de 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/13 a 21/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 202/18, de 04/07/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 404 e 423)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 297/18, de 17/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 432)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4192/18, de 19/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 340)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1229/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade vigente até 14/09/18.

(...) Em relação à acessibilidade, a instituição de ensino possui rampa de acesso às salas de aula. Não possui banheiros adaptados para educandos com deficiência.

(...) Não possui espaço próprio para o Laboratório de Ciências/Biologia/Química e Física. Utilizam o laboratório da Universidade Estadual de Maringá – UEM – Campus Ciências Agrárias de Umuarama, por meio de agendamento interno, o qual funciona na mesma fazenda. Dispõe de materiais oriundos do Brasil Profissionalizado (incubadora, refratômetro manual, lupa microscópio, estereomicroscópio trinocular, planetário, prancha laminada, dinamômetro com escala, termômetros, agitador magnético, balança, entre outros). O colégio possui Convênio de Cooperação Técnica com o Colégio Estadual Professor Paulo A. Tomazinho, para uso do laboratório de Biologia, Química e Física, onde são realizadas as aulas práticas, pesquisas e experiências. O Convênio firmado em 27/11/15, tem validade por cinco anos.

A Avaliação Interna do Curso, fl. 403:

a) Avaliação de Curso / Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					
	2014	2015	2016	2017	2018	2014
1º Ano	41	37	42	39	41	0
2º Ano	36	33	30	36	27	0
3º Ano	30	33	27	28	31	0

PROCESSO N° 1229/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 424)

As Matrizes Curriculares, fls. 401 e 402, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 410 e 411, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 14/09/18, com o processo em trâmite.

Em relação à acessibilidade, a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidade da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Sobre a ausência do Laboratório de Física, Química e Biologia e quesitos de acessibilidade, consta do processo, fl. 437, o Despacho da CEF/Seed, ao FUNDEPAR, solicitando a manifestação e apresentação de um cronograma de atendimento. O FUNDEPAR, fls. 438 e 439, por meio da Informação nº 166/18, de 08/10/18, respondeu à Secretaria de Estado da Educação que o cronograma de atendimento para adequação da Infraestrutura da Rede Física Escolar Estadual será tratado no Grupo de Trabalho Intersetorial, do qual o Conselho Estadual de Educação participará.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3840 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3973 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Agrícola

PROCESSO N° 1229/18

Estadual de Umuarama – Educação Profissional, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/11/18 a 22/11/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à acessibilidade e à construção do laboratório de Química, Física e Biologia.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO N° 1229/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP